

03/10/2024 19:03

A empresa ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ no 18.856.317/0001-90, neste ato representada pela Srta. PATRICIA GOULART TRINDADE, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei no 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, IMPUGNAR o Edital no 90636/2024, referente à Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo sedan para transporte de autoridade SEM condutor e SEM combustível, visando atender às demandas da Presidência da MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência, conforme segue:

I. DOS FATOS

O item "14. Prazos de Entrega do Veículo" do edital estabelece no subitem 14.1 o seguinte prazo:

"14.1. Conforme Termo de Referência e entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência."

Contudo, na prática, os prazos indicados no edital são incompatíveis com a realidade do mercado de fornecimento de veículos. As montadoras costumam estabelecer prazos de entrega de 60 a 180 dias, devido ao processo de produção e logística, além de eventuais dificuldades de fornecimento.

Ademais, o prazo para emplacamento de veículos pode variar de 15 a 20 dias, o que inviabiliza o cumprimento do prazo máximo de 15 dias estabelecido no edital.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PRAZOS

O prazo de 15 dias corridos para a entrega dos veículos previsto no edital é inexequível, o que compromete a participação de licitantes e a própria competitividade do certame. Tal exigência pode resultar na exclusão de empresas que, mesmo tecnicamente qualificadas,

não conseguirão cumprir esse prazo devido a circunstâncias alheias à sua capacidade operacional.

A Lei no 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que o procedimento licitatório deve observar, entre outros princípios, os da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade. Ao fixar um prazo que não reflete a realidade do mercado, o edital restringe indevidamente a competitividade, infringindo, portanto, esses princípios.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital para que:

O prazo para entrega dos veículos seja ajustado para refletir a realidade do mercado, conforme os prazos praticados pelas montadoras (60 a 180 dias), de modo a não prejudicar a competitividade do certame.

Sejam concedidos prazos compatíveis para o emplacamento dos veículos, respeitando o tempo usual de 15 a 20 dias.

Assim, pede-se que sejam adotadas as providências necessárias para a retificação do edital, sob pena de inviabilizar a participação de licitantes e ferir os princípios da isonomia e da competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

MULTIRIO – EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090636/2024

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo sedan para transporte de autoridade SEM condutor e SEM combustível, visando atender às demandas da Presidência da MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios, conforme as especificações constantes no Edital e/ou no Termo de Referência.

PROCESSO: MUL-PRO-2024/00582

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.856.317/0001-90, vem por seu representante legal pela Srta. PATRICIA GOULART TRINDADE, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 090636/2024.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu artigo 87, § 1º diz:

"Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição .

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.(...)(g.n)

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 07/10/2024

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI alega que:, conforme peça enviada através de e-mail em 02/10/2024, que:

I. DOS FATOS O item "14. Prazos de Entrega do Veículo" do edital estabelece no subitem 14.1 o seguinte prazo: "14.1. Conforme Termo de Referência e entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência." Contudo, na prática, os prazos indicados no edital são incompatíveis com a realidade do mercado de fornecimento de veículos. As montadoras costumam estabelecer prazos de entrega de 60 a 180 dias, devido ao processo de produção e logística, além de eventuais dificuldades de fornecimento. Ademais, o prazo para emplacamento de veículos pode variar de 15 a 20 dias, o que inviabiliza o cumprimento do prazo máximo de 15 dias estabelecido no edital.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PRAZOS O prazo de 15 dias corridos para a entrega dos veículos previsto no edital é inexequível, o que compromete a participação de licitantes e a própria competitividade do certame. Tal exigência pode

resultar na exclusão de empresas que, mesmo tecnicamente qualificadas não conseguirão cumprir esse prazo devido a circunstâncias alheias à sua capacidade operacional. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que o procedimento licitatório deve observar, entre outros princípios, os da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade. Ao fixar um prazo que não reflete a realidade do mercado, o edital restringe indevidamente a competitividade, infringindo, portanto, esses princípios.

III. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se a retificação do edital para que: O prazo para entrega dos veículos seja ajustado para refletir a realidade do mercado, conforme os prazos praticados pelas montadoras (60 a 180 dias), de modo a não prejudicar a competitividade do certame. Sejam concedidos prazos compatíveis para o emplacamento dos veículos, respeitando o tempo usual de 15 a 20 dias. Assim, pede-se que sejam adotadas as providências necessárias para a retificação do edital, sob pena de inviabilizar a participação de licitantes e ferir os princípios da isonomia e da competitividade. Nestes termos, pede deferimento.

3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A Impugnação foi encaminhada à análise da área requisitante, que manifestou-se:

“Em resposta à impugnação apresentada referente ao prazo de 15 dias corridos para a entrega dos veículos previsto no edital, informamos que, após análise, o pedido de impugnação foi considerado improcedente pelos seguintes motivos:

1. Necessidade Administrativa e Adequação do Prazo: O prazo de 15 dias corridos foi estabelecido no edital com base em uma análise detalhada das necessidades da Administração. A definição desse prazo busca atender ao interesse público de forma célere e eficiente, considerando o tempo adequado para garantir que a prestação do serviço seja realizada de forma eficaz e em conformidade com os objetivos da Administração. Ressaltamos que a definição de prazos em um processo licitatório deve, antes de tudo, considerar o atendimento das necessidades públicas de maneira oportuna.

O prazo estabelecido no edital é compatível com as práticas do mercado de locação de veículos, sendo possível sua execução por empresas que possuem condições operacionais adequadas para atender à demanda pública. Não há elementos suficientes na impugnação que comprovem de forma objetiva que o prazo é inexequível para empresas do setor, tampouco que a competitividade estaria comprometida.

Empresas tecnicamente qualificadas e com capacidade operacional adequada têm plenas condições de atender ao prazo estipulado, não configurando, portanto, qualquer violação ao princípio da competitividade.

2 Isonomia e Proporcionalidade: A alegação de que o prazo fere o princípio da isonomia não procede. O princípio da isonomia visa garantir que todos os participantes de um processo licitatório tenham igualdade de condições para concorrer. Nesse sentido, o prazo de 15 dias é aplicável de forma igual a todos os licitantes, sem qualquer distinção ou favorecimento. A competitividade do certame não está comprometida, uma vez que o prazo se aplica igualmente a todas as empresas interessadas. Cabe ressaltar que a proporcionalidade também foi respeitada, já que o prazo é compatível com a urgência e a importância da contratação.

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação, reafirmando a legalidade e adequação do prazo estabelecido no edital.”(g.n)

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise do pleito e pela manifestação da área requisitante, esta Pregoeira decide pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação, mantendo-se o edital inalterado e a realização da sessão pública na data e horário marcados.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

Pregoeira
MULTIRIO

Incluir impugna

